

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº 05/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do processo administrativo ambiental nº 09/2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** que autoriza o:

EMPREENDEDORES: SERGIO MALESSA DELESKI

CPF: 356.062.350-04

ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR: Estrada Emboaba - Gelinski, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana-RS

EMPREENDIMENTO: Irrigação superficial de lavoura de arroz em área rural, com área total de 9,0 hectares e área irrigada de 7,0 hectares, localizada próximo a um açude, que fornecerá a água a ser utilizada na irrigação mediante Cadastro SIOUT 0003, comprovante nº 2024/013.737-1.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Estrada Pirapó, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -30.473685° Latitude; -51.605343° Longitude (SIRGAS 2000 – graus decimais)

COM A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 7,0 HECTARES IRRIGADOS (mínimo)

Com as seguintes **condições e restrições**:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A propriedade está registrada sob o número 4,312 no Sistema de Registro de Barra do Ribeiro;

1.2 A atividade deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado;

1.3 Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;

1.4 Utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



1.5 Localiza-se na bacia hidrográfica LAGO GUAÍBA e os recursos hídricos utilizados são:

Recurso Hídrico	Área Irrigada (ha)	Latitude	Longitude	Cadastro SIOUT	Vazão média (m ³ /s)
Açude	7,0	- 30.4753	-51.6033	2024/013.737-1	0,006

1.6 Referente a outorga e/ou dispensa, deverá ser atendida pelo empreendedor a Instrução Normativa SEMA nº 05, de 08 de maio de 2024, com comprovação do seu cumprimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio até o período de validade desta licença;

1.7 Esta Licença só é válida quando acompanhada da(s) Portaria(s) e/ou Resolução(ões) de Outorga(s) de Direito de Uso de Recursos Hídricos em vigor para todos os pontos de captação;

1.8 Esta licença autoriza a manutenção de canais, açudes, barragens e estradas do empreendimento, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;

1.9 Esta licença não autoriza a realização de obras novas ou a ampliação das existentes, tais como: canais, estradas, açudes e barragens;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Legislação ambiental vigente;

2.2 Fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, quando da utilização de águas interiores (lagoas, rios, arroios, sangas, barragens, açudes, represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos) para fins de irrigação, que evite a passagem através delas de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme Portaria nº 12-N, de 7 de abril de 1982, do Ministério da Agricultura;

2.3 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

2.4 Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente - APP;

2.5 Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;

2.6 No entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



2.7 Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.8 A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1 A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

4.1 Fica obrigado o gerador a destinar o óleo usado ou contaminado regenerável para a recepção, coleta, rerrefino ou a outro meio de reciclagem, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, ficando proibido quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

6.1 A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.2 Somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM: http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos_Cadastrados.asp;

6.3 Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplex lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.4 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



6.4.1 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

6.4.2 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

6.4.3 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

7. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

7.1 A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

8.1 Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

8.2 Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006, da ABNT;

8.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

III - Documentos a apresentar para renovação da Licença:

1.1 - Documentação necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade de IRRIGAÇÃO conforme indicado na Resolução CONSEMA Nº 323/2016, alterada pela Resolução CONSEMA Nº 340/2017.

No caso de omissão, violação ou quaisquer inadequações pelo não atendimento das condições e restrições apresentadas, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio de Sertão Santana/RS poderá suspender/cancelar a licença ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

João Alberto Meyer
Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916
Licenciador Ambiental Municipal/Portaria nº 90/2017

Data de emissão: Sertão Santana, 22 de agosto de 2024.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 22 de agosto de 2026.